PROJETO DE LEI Nº 281/17

Institui o Projeto Inscrição Solidária para corridas, caminhadas e ciclismo de rua de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigado, a empresa e/ou órgão organizador de eventos como corridas, caminhadas e ciclismo de rua da Cidade de Salvador, que cobram valores para inscrição, a reservar 5% da cota máxima de inscrições para atletas de baixa renda do Município.

§ 1º - Para que se cumpra o disposto no art. 1º, o atleta interessado em obter o benefício deverá comprovar o que se pede através de comprovantes de inscrições em programas sociais governamentais, alunos de escolas públicas, universidades públicas e/ou atestado de pobreza.

§ 2º - Em caso de ausência injustificada na prova o atleta não poderá requerer sua participação em outra corrida por esse programa no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Os eventos de corrida de rua, caminhada e/ou ciclismo de rua que comprovadamente não tenham cobrança de inscrições estarão dispensados do disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Em caso de descumprimento dos dispositivos desta Lei, a empresa e/ou órgão organizador ficará proibido de realizar os eventos relacionados no artigo 1º no período de 03 anos no município de Salvador.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2017.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo incluir o cidadão atleta profissional ou não que participam dos eventos de corrida de rua e ciclismo que acontecem frequentemente na cidade de Salvador.

Conforme a Constituição da República no art. 217, § 3º - "O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social."

Praticamente todos os meses têm eventos de corrida de rua na cidade de Salvador que se utilizam das vias públicas da cidade para que o evento ocorra, sendo justo que estes eventos contribuam com a inserção dos jovens carentes ao esporte.

Sabemos, também, que incentivar a prática de esporte contribui com a qualidade de vida e saúde das pessoas como prevenção a doenças oriundas da obesidade e problemas cardiovasculares sendo este Projeto um incentivador a prática de hábitos saudáveis.

Pelos motivos expostos, com a finalidade de contribuir com a qualidade de vida e prevenção às doenças, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2017.

MARCELLE MORAES